

VOTO Nº 318/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.916232/2022-46

Expediente nº 4486783/22-1

Requisição de servidor para exercer a função de Assistente, código FCE 2.07, na Subsecretaria de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública, da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

1. **Relatório**

Trata-se de solicitação de requisição, realizada por meio do Ofício SEI n. 1951/2022/SE/CC/CC/PR (Documento SEI nº 1942311), do servidor Adelson Teodoro Ramos Filho, matrícula Siape nº 2092065, para exercer a função de Assistente, código FCE 2.07, na Subsecretaria de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública, da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil.

O servidor solicitado é ocupante do cargo efetivo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotado na Coordenação Administrativa da Comissão de Ética da ANVISA (CORET).

Acerca do impacto na área com a referida requisição, a chefia da unidade de lotação do servidor manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 96/2022/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA, destacando que a requisição do servidor " implicará em prejuízos, afetando todas as demandas de trabalho da unidade, especialmente o cumprimento das metas e dos prazos do Plano de Trabalho atual da CEAnvisa (o qual encontra-se com 22% de execução), bem como a continuidade das ações rotineiras, comprometendo o ditame legal de conferir prioridade e celeridade aos trabalhos da Comissão de Ética e, por conseguinte, o julgamento dos processos éticos, os quais possuem prazos de prescrição".

A apreciação do pleito requer o exame do disposto no art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, com os arts. 25 e 26 do Decreto nº 10.907/2021, bem como no art. 9º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, abaixo transcritos:

Lei nº 8.112/1990,

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.”

Lei nº 9.007/1995,

“Art. 2º As requisições de servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal para a Presidência da República são **irrecusáveis**.

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.”

Decreto nº 10.907/2021,

Art. 25. As requisições de pessoal civil para exercício na Presidência da República serão feitas por meio da Casa Civil.

Art. 26. Aos servidores e aos empregados públicos, de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal requisitados pela Presidência da República, aplica-se o disposto nos art. 9º a art. 11 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Decreto nº 10.835/2021,

“Art. 9º A requisição é o ato **irrecusável**, em que o agente público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º A requisição somente será realizada por órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos.

§ 2º A requisição não será nominal e o órgão ou a entidade requisitada poderá indicar o agente público de acordo com as atribuições a serem exercidas no órgão ou na entidade requisitante.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às requisições para a Presidência da República ou a Vice-Presidência da República.

§ 4º Na requisição, não há prejuízo da remuneração ou do salário permanente do agente público, incluídos encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço.”

A Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) observa, na Nota Técnica nº 96/2022/SEI/COGIF/GGPES/ANVISA, que apesar da requisição em tela ter sido efetuada com identificação nominal do servidor, o que afrontaria a regra geral da requisição, a Presidência da República é excetuada da referida regra pelo próprio Decreto nº 10.835/2021 acima transcrito, no § 3º de seu art. 9º.

Ademais, a requisição de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras também está prevista pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

“Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

I - **requisição** prevista em lei para órgão ou entidade da União;

(...)

Nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, a aprovação de requisição de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL).

Considerando que o ato está adequado aos normativos que o regulamentam, ainda, que a requisição realizada é irrecusável e o órgão requisitante possui prerrogativa legal para requisição de servidores da Anvisa, a GGPES sugere a aprovação do pleito pela

2. **Voto**

Diante do exposto, considerando o caráter irrecusável da referida requisição, manifesto-me favorável à sua aprovação, para que o servidor Adelson Teodoro Ramos Filho, exerça a função de Assistente, código FCE 2.07, na Subsecretaria de Coordenação e Acompanhamento da Governança Pública, da Secretaria Especial de Relações Governamentais da Casa Civil.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 01/08/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1983338** e o código CRC **254BF0A7**.